**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

###### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020 - PMRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** ***MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS***, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), **CONTRATANTE.** E de outro lado:

# **CONTRATADA: *Cód.140287 – HMC ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 22.883.019/0001-66, com sede na cidade de Rio das Antas - SC, Rua da Caridade, n° 07, Bairro São José do Rio Preto, neste ato representada por seu Diretor Administrativo o ***Sr. Delson Morando de Moraes***, brasileiro, residente e domiciliado em Rio das Antas – SC, portador do RG nº 4695917 SSP/SC e inscrito no CPF nº 008.103.759-74, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**; resolvem firmar o presente CONTRATO, com as seguintes cláusulas:

# **CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA HMC ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME SOB CNPJ N° 22.883.019/0001-66 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL; EXECUÇÃO DE 05 SONDAGENS E CONSTRUÇÃO DE 04 POÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL CONFORME TAC- TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, ORIGINÁRIO DO INQUÉRITO CIVIL N°06.2012.00005981-6 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°09.2019.00005737-9

**Dos serviços a serem executados:**

**Licenciamento Ambiental de Cemitérios: Regularização Ambiental do Cemitério Municipal e execução de 05 sondagens e construção de 04 poços de monitoramento ambiental**

1 Trabalhos a serem realizados pela equipe técnica que deverá ser composta com no mínimo um profissional devidamente habilitado sendo estes: geólogo, biólogo, engenheiro sanitarista e ambiental e engenheiro florestal; (Com certificação expedida pelo órgão competente)

a) Levantamento de dados e elaboração de estudos ambientais prévios e de conformidade ambiental;

b) Projetos Executivos, com memorial descritivo e de cálculo, das unidades que compõem o Empreendimento;

c) Laudos e levantamentos hidro geológicos e relatórios ambiental preliminar e de investigação confirmatória;

d) Levantamentos fitos sociológicos e faunísticos;

e) Elaboração de planos, cronogramas e programas ambientais.

f) Projeto de supressão de vegetação, caso houver necessidade de ampliação do empreendimento;

g) Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo;

h) Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas, contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local, para os casos onde os resultados da investigação confirmatória indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação;

i) Plano de Monitoramento, para os casos onde os resultados da investigação confirmatória não indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação;

j) Projeto de Arborização do empreendimento.

k) Instalação de 04 poços de monitoramento de até 5 metros de profundidade cada

l) Execução de 05 sondagens de solo a trado, limitadas ao impenetrável ou no máximo 05 metros de profundidade cada, conforme - IN 52 do IMA

m) Coleta e Análise de 04 amostras de água conforme resolução CONAMA 420/2009 e CONAMA 96/2008, com posterior emissão de relatório final

n) Fornecimento de relatórios e ARTs necessárias à execução do serviço dentro das normas da ABNT NBR 15495-1 e NBR 15495-2

o) A empresa contratada é responsável pela execução da obra e não pela locação dos poços.

p) A quantidade de poços de monitoramento é designada pelo órgão ambiental fiscalizador.

*OBSERVAÇÕES*:

a) Fica a cargo do contratante o pagamento das taxas referente aos licenciamentos ambientais perante o IMA/SC e CREA/SC;

b) Fica a cargo do contratante despesas laboratoriais com a realização de analises físico químicas e biológicas e outras que se fizerem necessário;

**CLÁUSULA II – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – Este Contrato será firmado baseado no que determina o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2020 – PMRA na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0002/2020 - PMRA**.

2.2 – As despesas correrão por conta do orçamento, nas dotações orçamentárias do ano de 2020, conforme bloqueio abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Código Dotação** | **Descrição** |
| 02 | PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA |
| 08 | Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS |
| 2058 | Manut.dos Serv.urbanos e Term.rodov. |
| 333903905 | Serviços Técnicos Profissionais |
| 1000000 | Recursos Ordinários |

**CLÁUSULA III – DO PREÇO, COND. DE PAGAMENTO, EMISSÃO DA N. FISCAL E REAJUSTE**

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a execução do serviço conforme apresentação de boletim/diário de obras, a ser avalizado pelo fiscal do contrato.

**3.1.1 – O Município pagará o valor total de R$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais ) sendo:**

***Valor de R$ 8.085,00 após a conclusão de 30% do serviço;***

***Valor de R$ 8.805,00 após a conclusão dos outros 30% do serviço, ou seja, 60% da obra.***

***Valor restante de R$ 10.780,00 após o término total do serviço.***

3.2 - Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" e demais exigências da Legislação em vigor.

3.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

3.4 **- DO REAJUSTE**: Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

3.5 – O contratado fica responsável em emitir documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere a nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País. A nota fiscal deverá ser emitida para:

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Rua do Comércio, 780 - Centro.

CEP: 89.550-000

**DEVERÁ TAMBÉM DESTACAR NA NOTA FISCAL:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2020 - PMRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0002/2020 - PMRA**.

**CONTRATO ADM. Nº 27/2020- PMRA**

3.6 - A contratada, deverá quando da emissão das notas fiscais fornecer os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O presente instrumento contratual terá **início em 06 de abril de 2020**, **com término** **previsto para 05 de julho de 2020**, sem possibilidade de prorrogação.

4.1.1 *–* O serviço deverá ser executado em até **60 dias, ou seja, 02 meses** contados a partir da emissão da autorização de Serviço pelo órgão competente da Administração Pública Municipal. Caso haja necessidade de aditivo neste prazo, a empresa deverá apresentar justificativa para o poder público para análise e aprovação do pedido.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

5.1.1 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1° e § 2° da Lei de Licitações, será designado Servidor Wolny Wagner, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

5.1.2 – O fiscal de contrato acompanhar e fiscalizar a perfeita execução futuro contrato, devendo verificar se a obra atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital e seus anexos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal (emitir o boletim de medição), e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

5.1.3 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

6.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.3 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.4 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 - O transporte e despesas relativas ao serviço totalmente por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades relativas aos serviços.

6.9 - A empresa contratada deverá realizar os serviços com agilidade e rapidez, e se detectado alguma irregularidade e/ou atraso proposital e empresa será notificada, sofrerá sanções e poderá ter seu contrato rescindido.

6.10 - Utilizar suas próprias ferramentas e materiais para execução dos serviços;

6.11 - Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de fornecimento ou documento similar;

6.12 - Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

6.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

6.14 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

6.15 - Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.16 - Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais capacitados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

6.17 - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

6.18 - Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

6.19 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

6.20 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.21 - A exigência de documentação específica, como registro no CREA e demais órgãos competentes quando e se necessária será exigida no ato da assinatura do contrato

**CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

7.2 – O Secretário Municipal de Planejamento Sr. Wolny Wagner, deverá no ato da assinatura do contrato e durante a execução do mesmo, fiscalizar o fiel cumprimento do presente termo.

###### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA MULTA

8.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

8.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a mesma manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

10.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos e conflitantes do presente termo.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

# Rio das Antas (SC), 06 de ABRIL de 2020.

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** ***HMC ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA***

**RONALDO DOMINGOS LOSS DELSON MORANDO DE MORAES**

Prefeito Municipal Administrador

CNPJ 83.074.294/0001-23 CNPJ 22.883.019/0001-66

**PELA CONTRATANTE PELA CONTRATADA**

T e s t e m u n h a s

Edna Dallazem Côrte \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Departamento de Licitação

Wolny Wagner\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato